

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO SF Nº 34/2023

PROCESSO: 6017.2023/0036919-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 21.156.308/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna para atuar nas dependências da Sede da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo no Edifício OTHON, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração Contratual

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Líbero Badaró, 190 – 22º andar, São Paulo/SP – CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE** e, de outro lado, a empresa, **RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 21.156.308/0001-09, com sede na Avenida Araucária, nº 1241, Parque Oratório, Santo André/SP, CEP 09251-040, neste ato representada conforme seus estatutos, e perante as testemunhas abaixo assinadas, vêm de comum acordo, formalizar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato SF nº 34/2023**, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 160854815 do processo supracitado, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Fica incluído os itens e subitens citados abaixo à Cláusula Sexta do Contrato SF nº 34/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

6.8 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: da data da apresentação da proposta.

6.10 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.10.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.11 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

6.12 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.13 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.14 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.15 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.15.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.16 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta repactuação.

6.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação

solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.23. O prazo referido no item 6.5 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art, 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14,133/21.

6.26 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, termos aditivos, apostilamentos, no que não colidirem com as disposições deste.

E por estarem ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

EVANDRO LUIS
ALPOIM

FREIRE

Assinado de forma digital
por EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE: [REDACTED]
Dados: 2026.07.28 15:26:04
-03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda
(CONTRATANTE)

MARCELO SALES DE
ARRUDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO SALES DE
ARRUDA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.20 11:00:32 -03'00'

**RENASEB - EMPRESA DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA.**
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Marcelo Tadeu
Ribeiro

Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.07.22 16:04:55
-03'00'

Nome e CPF

LINCOLN DE FREITAS
ALMEIDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LINCOLN DE FREITAS
ALMEIDA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.22 16:09:15
-03'00'

Nome e CPF